



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016

PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016 (do Poder Executivo)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA (do Sr. Vitor Lippi)

Acrescente-se ao art. 1º do PL nº 6.787, de 2016, que altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a seguinte redação:

“Art. 477.
.....

§ 10. Após encerrado o contrato de trabalho, caso haja litígio judicial ou extrajudicial entre empregador e empregado, as partes podem transacionar, inclusive outorgando-se quitação geral, desde que sejam respeitadas as condições previstas no art. 104 do Código Civil e sejam feitas concessões recíprocas e proporcionais, sendo que presumem-se proporcionais as transações:

- a) celebradas por trabalhadores com nível superior de escolaridade e que percebiam remuneração mensal superior a 5 salários mínimos no momento da extinção do contrato de trabalho; ou*
- b) celebradas por trabalhador que tenha contado com a assistência do sindicato, do representante dos empregados ou de advogado.”*

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Atualmente as empresas não têm segurança jurídica para realizar acordos com seus empregados, pois muitas vezes os termos negociados não são considerados válidos pela justiça do trabalho. O inciso tem a intenção de diminuir a litigiosidade entre empregados e empregadores, permitindo que negociações realizadas dentro dos parâmetros propostos sejam possíveis, válidas e tenham presunção de validade.

Sala da Comissão, 21 de março de 2017.

Deputado VITOR LIPPI